TC nº 72-002.043.08-04

ACOMPANHAMENTO. SUBPREFEITURA. Verificação do atendimento do dispositivo legal estabelecido na Resolução nº 05/2002. CONHECIDO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.000.286.10-41 e 72.002.043.08-04

2.756ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 27.05.2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do presente acompanhamento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar que seja oficiada a Subprefeitura do M'Boi Mirim – SP-MBOI, encaminhando-se cópia do relatório, voto e deste Acórdão e, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de julho de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata-se, nos autos do TC nº 2.043/08-04, de Acompanhamento instaurado pela Ordem de Serviço nº 9.3.3.0375/08, com o objetivo de verificar se o dispositivo legal estabelecido nas normas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (Resolução nº 05/2002) está sendo atendido pela entidade fiscalizada, qual seja, a Subprefeitura do M'Boi Mirim, bem como conhecer as medidas adotadas pela Origem para a implantação do módulo de contratação do Sistema NovoSeo.

A realização da presente se deu no período de 04/09/2008 a 03/10/2008, face ao período de abrangência estipulado de 01 a 31/07/2008.

Os procedimentos adotados neste Acompanhamento se subdividiram em:

a) Verificar se a unidade está fazendo o encaminhamento das informações previstas na Resolução nº 05/2002 (SERI) ao TCM;

b) Confrontar as informações constantes do sistema com as impressas nos relatórios encaminhados juntamente com o disquete;

c) Confrontar a listagem dos contratos formalizados na unidade, bem como as aquisições diretas com os constantes do SERI, e também o conteúdo das informações com as do processo administrativo.

A Resolução nº 05/2002 (folhas 04/05), em seu artigo 1º, aprovou as Instruções nº 01/02 que disciplinaram a remessa a esta Corte, por meio de sistema eletrônico, das informações relativas a todos os contratos, convênios, termos de copatrocínio e outros instrumentos análogos, bem como as referentes a seus eventuais aditamentos, da Administração Direta e Indireta do Município, da Câmara Municipal de São Paulo e do próprio Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

As Instruções nº 01/02 (folhas 06/09), que substituíram as Instruções 02/00, especificaram os procedimentos a serem adotados pelas Unidades na remessa das informações e requisições de documentos relativos aos atos sujeitos à sua fiscalização.

Em atenção à diretriz para elaboração do Plano Anual de Fiscalização – PAF/2008, estabelecida pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte de Contas, verificou-se também como a Unidade está utilizando o Módulo de Contratação desenvolvido pela Prefeitura do Município de São Paulo, ou que medidas vem adotando para implantá-lo.

A Auditoria elaborou relatório juntado às folhas 33/36, em 03/10/2008, cuja conclusão, foi estabelecida nos termos abaixo transcritos:

"4 - Conclusão

À vista da consulta junto ao SERI, dos exames documentais, compreendendo o período de 01 a 31/07/08 e das determinações constantes das Instruções 01/02, entendemos que a Subprefeitura do M'Boi Mirim está cumprindo parcialmente a Resolução nº 05/2002, uma vez que não encaminhou as informações referentes aos contratos, aditivos e outros ajustes relativos a 2008, como relatado no item 3.2 deste relatório.

Ressalvamos a remessa extemporânea de todas as informações relativas às aquisições diretas realizadas em 2008, como relatado no item 3.2 deste relatório.

Por fim, constatamos que o Módulo de Contratação do Sistema NovoSeo foi parcialmente implantado, conforme relatado no item 3.3 deste relatório."

A Origem foi oficiada e apresentou esclarecimentos às folhas 42/45 e, diante da conclusão exarada pela Auditoria, alegou que efetivou a remessa de complementação das informações em 09/12/2008, conforme documentos juntados às folhas 53/61, bem como alegou que por ser uma Subprefeitura nova, uma das últimas a serem criadas, ainda carece de uma melhor estrutura, em especial quanto ao número de funcionários necessários ao bom desempenho das atividades.

Após a manifestação da Administração, foi retificada a conclusão alcançada no relatório de folhas pela Auditoria, no sentido de que a Subprefeitura do M'Boi Mirim está cumprindo parcialmente a Resolução nº 05/02, uma vez que encaminhou as informações referentes aos contratos, aditivos e outros ajustes realizados em 2008, conforme documento de folhas 59.

A Auditoria apenas ressalvou a remessa extemporânea das informações, como relatado no item 3.2 do relatório e das informações encaminhadas em dezembro de 2008, conforme documento de folhas 59.

A AJCE – Assessoria Jurídica de Controle Externo considerou que a questão ora focalizada envolve, na sua essência, a aferição promovida pela área auditora, não acrescentando nenhuma observação às conclusões externadas.

A Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM entendeu prescindir o presente de análise de mérito, ante sua natureza instrumental, e propugnou pelo seu conhecimento e registro.

Da mesma forma a Secretaria Geral, que acompanhou o parecer exarado pela Auditoria, entendendo que o presente Acompanhamento

encontra-se em condições de ser submetido à apreciação para conhecimento e deliberação.

É o RELATÓRIO.

VOTO

Cumpre destacar que trata o presente de Acompanhamento realizado junto à Subprefeitura do M'Boi Mirim, objetivando verificar se a Unidade está encaminhando a este Tribunal as informações, por meio eletrônico, relativas aos contratos, convênios e outros instrumentos análogos formalizados, bem como seus respectivos aditamentos, em atendimento à Resolução TCMSP nº 05/2002 e Instruções nº 01/02, que disciplinam a remessa dessas informações por meio eletrônico, através do SERI.

No relatório apresentado às folhas 33/38 a Auditoria concluiu que a unidade fiscalizada estava cumprindo parcialmente a Resolução nº 05/2002, uma vez que não encaminhou as informações referentes aos contratos, aditivos e outros ajustes relativas a 2008, como relatado no item 3.2 do relatório citado.

Ressalvou a Auditoria, a remessa extemporânea de todas as informações relativas às aquisições diretas realizadas em 2008.

Constatou-se, também, que o Módulo de Contratação do Sistema NovoSeo foi parcialmente implantado até aquela data.

Retornaram os autos à Auditoria para manifestação acerca da defesa encaminhada pela Origem, que informou ter efetivado a remessa da complementação das informações em 09/12/2008, bem como alegou ser uma Subprefeitura nova e que carecia de melhor estrutura, em especial quanto ao número de funcionários.

A partir das informações prestadas, a Auditoria retificou sua conclusão anterior, deliberando sobre o cumprimento parcial pela Subprefeitura do M'Boi Mirim da Resolução nº 05/02, vez que encaminhou as informações referentes aos contratos, aditivos e outros ajustes realizados em 2008, mantida a ressalva da extemporaneidade da remessa das informações.

Deixo consignado que o Sistema Eletrônico de Remessa de Informações – SERI foi extinto, conforme Resolução nº. 5/2010, tendo sido substituído pelos Sistemas Radar e Sigma, os quais não dependem de remessas ao TCM, pois retiram os dados do Sistema PUBNet da municipalidade.

Assim, à vista do tempo decorrido e, não obstante a extinção do SERI – Sistema Eletrônico de Remessa de Informações, bem como, diante do caráter instrumental deste feito, **CONHEÇO** do presente Acompanhamento

e **DETERMINO** seja oficiada a Subprefeitura do M'Boi Mirim, encaminhando-se cópia do relatório, voto e decisão a ser alcançada pelo Plenário.

Após as comunicações de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.